

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 27ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA –
ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002753-68.2004.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado nos autos de falência supracitados, em que é
falida a sociedade empresária **BIOPLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS
E COSMÉTICOS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, em atendimento à intimação retro, referente ao mov. 840.1,
manifestar-se nos termos em que segue.

I – BREVE SÍNTESE

A r. decisão de mov. 836 determinou a intimação do
Administrador Judicial para manifestação, após a apresentação do laudo de
avaliação do imóvel pelo Sr. Avaliador.

O Perito Judicial, Sr. Hécio Kronberg, apresentou laudo de
avaliação do imóvel arrecado (mov. 839.2) e sugeriu datas para realização de
hasta pública.



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O Administrador Judicial manifesta concordância com a avaliação do imóvel, resultante do valor de R\$ 303.000,00 (trezentos e três mil reais), e com as datas indicadas sugeridas para realização do leilão judicial.

ANTE O EXPOSTO, requer-se a homologação do laudo de avaliação apresentado no mov. 839.2, bem como seja determinada a realização de hasta pública do bem, com a intimação do Leiloeiro para apresentação imediata do edital.

Nestes termos, pede deferimento.
Curitiba, 5 de agosto de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P38HL XR48Y N96S6 XN35B

